DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5309/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7749/2015
PROTOCOLO	: 1595636
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: JAMAL MOHAMED SALEM (EX-SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 570/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE FINANCEIRO. CONTAS REGULARES.

Em apreciação a celebração do *Convênio 570/2014* realizado pelo *Município de Campo Grande*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Saúde Pública*, e a *Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa*, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de realizar repasse financeiro para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar, na manutenção e operacionalização da entidade.

Através do Ofício 2859/17 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

Em primeira apreciação a 5ª Inspetoria detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o responsável (f. 166) que em resposta encaminhou o ofício acostado à f. 170.

Em reanálise conclui que a prestação de contas do convênio em tela não estava de acordo com a legislação pertinente (f. 185), mas em respeito à ampla defesa e ao contraditório, este Relator procedeu a nova intimação do jurisdicionado (f. 195), cuja resposta veio com o ofício de f. 197.

Novamente os autos retornaram ao núcleo técnico que, nesta oportunidade, concluiu que a celebração do *Convênio 570/14* atendeu aos regramentos legais pertinentes, inclusive registrou a tempestividade na remessa dos documentos em conformidade com o que orienta a Instrução Normativa 35/11 (ANA 61490/17 de f. 251).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do convênio, nos termos do Parecer 8942/18 de f. 254.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 50.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio 570/14* entre o *Município de Campo Grande*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Saúde Pública*, e a *Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa*, com a finalidade de repassar recursos para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar na manutenção e operacionalização da entidade, conforme Programa de Trabalho 0103101222664242.

O *Convênio 570/14* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e na Lei Municipal 5322/14.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4152/14, conforme faz prova o documento de f. 29, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 50.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 50.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 2.890,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 52.890,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 52.890,00

Restou comprovado que o *Convênio 570/14* foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 570/14*, celebrado entre o *Município de Campo Grande*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Saúde Pública*, e a *Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e na Lei Municipal 5.322/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB